

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



CONTRATO Nº 20240126

O(A) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.123.212/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322 -53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e de outro lado a firma C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.470.217/0001-20, estabelecida à AV. INDEPENDENCIA, 472, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIO BAIA FIGUEIREDO, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, NOVA AURORA, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 990.148.662-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011606	REDE DE VOLEI QUADRA - Marca.: GISMAR REDES	UNIDADE	25,00	175,010	4.375,25
011625	4 FAIXAS FIO 2mm, NYLON, TAM OFICIAL				
011625	COLETES ESPORTIVOS - Marca.: PENALTY	KIT	100,00	120,000	12.000,00
011629	CORDA DE PULAR COLETIVA 8mm E TAM 6 METROS COM CABO	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
011632	DE MADEIRA - Marca.: LUPS SPORTS				
011632	CORDA DE PULAR INDIVIDUAL 8mm TAM 2 METROS COM PUNHO	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
	DE MADEIRA - Marca.: LUPS SPORTS				
011636	MATERIAL NYLON				
011636	PETECA - Marca.: FUBECA	UNIDADE	50,00	23,000	1.150,00
012216	Bolinha de Gude; Diâmetro: 2 cm por bolinha.				
012216	BOLA DE BASQUETE OFICIAL Nº7 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	50,00	91,500	4.575,00
	Gênero: Unissex; Material: PU; circunferência: 75 a 78;				
	Peso: 600g a 650g; Miolo removível e				
	lubrificado; -oferece maior aderência para as mãos em				
	todas as jogadas dentro ou fora das quadras, com Capsula				
028941	SiS - Isola a agulha e protege a câmara Tamanho.				
028941	KIMONO KARATÊ ADULTO - Marca.: KIMONOS YAMA	UNIDADE	25,00	210,000	5.250,00
	Kimono de Karatê Green Hill Junior com				
	faixa.				
	Composição: 100% algodão.				
	Indicado para				
	competição e treinamento.				
028942	KIMONO KARATÊ INFANTIL - Marca.: GLULAN	UNIDADE	25,00	217,950	5.448,75
	Para o acompanhar na sua iniciação no karatê, propomos				
	um kimono com um tecido 65% poliéster e 35%				
	algodão. Para uma maior resistência, uma secagem mais				
	rápida				
041225	KIT COM 10 BAMBOLÊS ARCO INFANTIL 65CM COLORIDO ATIV	KIT	50,00	34,010	1.700,50
	IDADE FÍSICA - Marca.: LUPS SPORTS				
	ideal para brincadeiras ao ar livre. Estimula a				
	movimentação corporal das crianças e adultos. Jogos em				
	grupo, dança, atividade física. Itens inclusos: 10				
	bambolê cores: sortidas conforme disponibilidade				
	dimensões do produto: 65 cm de raio total composição /				
	material: plásticoe an.				
041230	CORDA PARA CABO DE GUERRA 25MM X 8 METROS - Marca.: VASTI	UNIDADE	25,00	110,000	2.750,00
	Cordas acompanham punhos de borracha de 20cm, em cada				
	ponta, para que você tenha mais conforto e aderência				
	nos treinos e atividades, além de evitar que a corda se				
	desmanche				
	Especificações Técnicas: Material: Fibra				
	Natural				
	Tamanho: 08 metros, Diâmetro: 25 mm, Carga de				
	Ruptura de 4,070Kg. Peso aproximado 0,409 kg.				
041231	KIT 10 COLCHONETE 90 X 40 X 3 - Marca.: REDE SUL	KIT	100,00	249,950	24.995,00
	Indicado para atividades individuais, este colchonete é				
	uma ótima opção de custo x benefício para quem gosta de				
	levar o colchonete junto para todos os lugares. Seu				
	revestimento é feito com napa, material 100%				
	impermeável, ou seja, quando você suar ou molhar, os				
	líquidos não penetram em seu interior de espuma				

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



	laminada 100% poliuretano, promovendo conforto e durabilidade. Tamanho: 90 x 40 centímetros x 3 centímetros de espessura.			
041233	MESA DE PEBOLIM - Marca.: KLOPF	UNIDADE	50,00	1.999,990
	Dimensões do item C X L X A, 83 X 77 X 110 Centímetros			99.999,50
041234	MINI MESA PEBOLIM INFANTIL TOTO PÉ ALTO 60CM 18 JOGA DORES - Marca.: BRILHO	UNIDADE	50,00	1.800,010
	Mesa desmontada, acompanha 2 bolas, 18 jogadores, 6 hastes, 2 marcadores, manual de instruções e materiais e acessórios para montagem. Dimensões: Altura: 60 cm Largura: 36,5 cm Comprimento: 69 cm Pés: Altura: 53 cm Largura: 34 cm Comprimento: 57 cm			90.000,50
041235	TÊNIS DE MESA MDP 15MM - Marca.: KLOPF	UNIDADE	50,00	1.420,000
	Descrição: Tampo em MDP 15mm com acabamento em laca fosca e linhas demarcatórias brancas, estrutura dos pés articulados (dobráveis) em madeira. Medidas oficiais Dimensões da Mesa: 2,74 x 1,52 x 0,76m Dimensões da Embalagem: 1,40 x 1,54 x 0,15m, Peso: 56,1 Kg Bruto.			71.000,00
041237	LINHA MOVIMENTO COM 62 PEÇAS - Marca.: SONHO DE CRIA linha Movimento 1 ou ainda Linha de Movimentação Ativa para ginástica composta de 62 componentes para exercícios, movimentação e percurso de ginástica	UNIDADE	50,00	490,000
	Objetivo: Este conjunto de materiais permite a realização de uma série de atividade que visa o desenvolvimento da coordenação dinâmica global da criança.			24.500,00
041238	KIT TREINO PARA FUTEBOL DE AGILIDADE FUNCIONAL ESCAD A - CONE - CHAPEU - CORDA - - Marca.: NAT FITNES	KIT	50,00	235,000
	O kit é leve e fácil de transportar O Kit Contém: - 10 Cones Demarcatórios de 16 Cm (COLORIDOS SEM FUROS-CORES SORTIDAS) - 10 Chapéus Chinês Demarcatórios (COLORIDOS-CORES SORTIDAS) - 01 Corda de Pular Profissional Natural Fitness 2,85m - 01 Escada de Agilidade Plástico Injetável - Mochila Natural Fitness para armazenamento. Descrição dos cones: Dimensões: 16,3 x 14,5 x 19 cm (C x L x A) Peso aproximado: 250 gramas cada Marca: Natural Fitness Cor: (COLORIDOS-CORES SORTIDAS) Descrição dos chapéus: Dimensões: 19 x 19 x 5 (C x L x A) Peso aproximado: 30 gramas Marca: Natural Fitness Cor: (COLORIDOS-CORES SORTIDAS) Descrição corda de pular profissional Pvc: Possui regulagem de tamanho Cor: Preto Material : PVC Tamanho: Aproximadamente 2,75 metros Descrição da Escada: -Cor: Preto e Amarelo -Material: Fita de Nylon ultra resistentes, - Degraus em Plástico Injetável. - Tamanho: 3 metros, com 7 degraus. - Peso: 300 gramas aproximadamente - Diferencial: Material super aderente ao chão. Garantia: 3 meses contra defeitos de fabricação			11.750,00
041287	TABELA DE BASQUETE ADULTO - Marca.: TBS SPORTS	UNIDADE	25,00	428,690
	TABELA E ARO DE BASQUETE é confeccionado 100% em MATERIAL PREMIUM, com ARO em AÇO TREFILADO 1/2", TABELA reforçada e IMPERMEÁVEL, fabricada com chapa fenólica NAVAL, que garantem longa DURABILIDADE, inclusive se submetida a INTEMPÉRIES e RAIOS UV.			10.717,25

a TABELA IMPERMEÁVEL já vem com furos para afixar na parede, além de contar com furos para afixação do ARO TREFILADO.

MATERIAL DE CONFECCÃO: Chapa Fenólica
 Naval Impermeabilizada
 MEDIDAS: 66cm de Largura x 52cm de Altura
 ESPESSURA: 15mm
 PROTEÇÃO UV:
 Sim
 IMPERMEÁVEL: Sim
 ADESIVADA: Sim

MATERIAL DE CONFECCÃO: Aço Trefilado de 1/2"
 ESPESSURA: 12,7mm
 DIÂMETRO: 41CM FIXAÇÃO NA TABELA: Por 3 Parafusos
 Francês? C/ Porcas
 IMPERMEÁVEL: Sim
 COMPATÍVEL COM BOLA OFICIAL (TAMANHO 7)

VALOR GLOBAL R\$ 373.061,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 373.061,75 (trezentos e setenta e três mil, sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 02 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 034-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.123612002.2.058 Manutenção das Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 348.561,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 31 de Janeiro de 2024

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ(MF) 45.123.212/0001-02
CONTRATANTE

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



C B REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 18.470.217/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____